PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÖNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 2.333, DE 16 DE MARÇO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.162 DE 18 DE SETEMBRO DE 2018, QUE REORGANIZA E CONSOLIDA O QUADRO DE PESSOAL E REGIME JURÍDICO DISPOSTOS EM NORMAS ANTERIORES E INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, **Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, Faço saber que a Câmara Municipal de Chupinguaia – Estado de Rondônia, aprova e a Prefeitura Municipal Sanciona a Seguinte Lei.

LEI:

Art.1º. Ficam alterados os incisos XII e XIII do art.2º da Lei 2.162 de 18 de setembro de 2018 que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º.....

XII. **Referência**- posição horizontal na tabela de vencimento, definidos por números;

XIII. **Nível**- posição vertical na tabela de vencimento, definidos por letras;

Art. 2º. Fica adicionado parágrafo único ao art. 13 da Lei 2.162 de 18 de setembro de 2018 que passa a vigorar com seguinte redação:

Parágrafo único. A tabela do anexo II, será atualizada de acordo com o salário mínimo vigente na data da promoção/progressão.

Art. 3º. Fica alterado o art. 18 da Lei 2.162 de 18 de setembro de 2018 que passa a vigorar com seguinte redação:

Art.18. A progressão é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior àquela a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e, em regulamento especifico.

§ 1º. A progressão vertical dar-se - á a cada 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º. Não terá desenvolvimento na carreira o servidor em estágio probatório, aposentado ou em licença sem vencimentos.

§ 3º. O servidor que durante o período de aquisição gozou de licença sem vencimentos, só poderá ter promoção decorrido no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício.

Art. 4º. Fica alterado o art. 20 da Lei 2.162 de 18 de setembro de 2018 que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 20. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo anterior desta Lei terá direito a passar até 02 (dois) níveis seguintes dentro da mesma faixa de referência do cargo a que pertence, mediante a avaliação por comissão para esse fim, conforme a ANEXO II, reiniciando-se a contagem de tempo para efeito de nova apuração de progressão vertical.

Art. 5º. Fica alterada a Sessão V e o art. 21 da Lei 2.162 de 18 de setembro de 2018 que passa a vigorar com seguinte redação:

Sessão V

Da extinção ou suspensão do direito a Promoção/Progressão:

Art. 21. Perderá o direito a Promoção/Progressão o servidor que durante o período aquisitivo:

Art.6º. Fica alterado o art. 24 da Lei 2.162 de 18 de setembro de 2018 que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 24. A Avaliação de Desempenho será apurada a cada 36 (trinta e seis) meses, para fim de promoção (Horizontal). E a cada 48 (quarenta e oito) meses, para fim de progressão (Vertical), em formulário próprio de Avaliação de Desempenho conforme modelo e pontuação disposto no anexo III.

Art. 7º. Fica alterado o art.41 da Lei 2.162 de 18 de setembro de 2018 que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 41. O primeiro interstício para Promoção Horizontal ocorrerá a partir de julho de 2019.

Art. 8º. Fica alterado o art.42 da Lei 2.162 de 18 de setembro de 2018 que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 42. O primeiro interstício para Progressão Vertical ocorrera a partir de 2023, sendo licita a regulação por ato próprio da Mesa Diretoria, os dispositivos que se fizerem necessário à apuração das exigências constantes desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Valter Luiz Filus n.º *1133* - *Chupinguaia RO.*
***E-mail*: *gabinete.chp@hotmail.com* - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 17/03/2020 às 11:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **IDIONE TERESINHA PIZZATO**, **PROCURADOR GERAL**, em 17/03/2020 às 12:10, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Chupinguaia/RO, informando o ID **13163** e o código verificador **9BBC4C9C**.

Docto ID: 13163 v1